



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso
Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e seis minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia, informando que não há sustentação oral requerida para nenhum dos itens:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-004775.989.15-5

Interessado: Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP.

Responsável: José Eluf Neto (Diretor Presidente).

Exercício: 2015.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Iracema Camargo Weichsler (OAB/SP nº 86.844).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Oncocentro de São Paulo – Fosp, exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando, nos termos do artigo 35 da mesma Lei Complementar, quitação ao responsável, Senhor José Eluf Neto, Diretor Presidente, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, em face das constatações relacionadas à cumulação de cargos remunerados, sem o efetivo exercício de uma das funções, a expedição de ofício com cópia da decisão ao Reitor da USP, ao atual Diretor Presidente da Fosp e ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de suas alçadas.

02 TC-002575.989.17-3

Interessado: Fundação do Instituto de Biociências – Fundibio - Botucatu.

Responsável: Ney Lemke (Diretor Presidente).

Exercício: 2017.

Advogado: Paula de Quadros Moreno Felício (OAB/SP nº 126.028).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, após rejeitar a preliminar suscitada, decidiu, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação do Instituto de Biociências – Fundibio – Botucatu, exercício de 2017, dando quitação, em consequência, com fulcro no



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
artigo 35 da mencionada legislação, ao responsável pelas despesas, Senhor Ney Lemke, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção “in loco”, verifique a efetiva adoção da publicidade contratual anunciada pela Origem, bem como a adequação do Sistema Audeesp às especificidades da Fundação.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles tratados em autos próprios.

03 TC-003575/026/12

Interessado: Fundação Memorial da América Latina.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio, Adolpho José Melfi e João Batista Moraes de Andrade (Diretores Presidentes).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-12-13.

Advogados: Sonia Serman (OAB/SP nº 29.204), Nelson Garcia Perandrea (OAB/SP nº 177.260) e outros.

Acompanha: TC-003575/126/12 e TC-005555/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Memorial da América Latina, exercício de 2012, dando, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, quitação aos responsáveis, Senhores Antonio Carlos Pannunzio, Adolpho José Melfi e João Batista Moraes de Andrade, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

04 TC-039919/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-01-13.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-10-13.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretores Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente e Vitor Wilson Garcia (Diretores de Operação e Manutenção), Luiz Gonzaga Amstalden e Wellington Jose Berganton (Gerentes Gerais de Operação) e Álvaro Eduardo Correia Lopes (Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos trens-unidade, locomotivas e trens de serviços nas linhas da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-10-13. Valor – R\$33.918.240,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Aditamento celebrados em 29-04-16, 18-08-16 e 28-02-18. Termo de Recebimento Provisório de 05-12-18. Termo de Recebimento Definitivo de 24-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-05-14.

Advogados: Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 8590123061 – 3º Republicação; o Contrato nº 859012306100, de 29/10/13; o



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

1º Termo de Aditamento de 29/04/16; o 2º Termo de Aditamento de 18/08/16; e o 3º Termo de Aditamento de 28/02/18, todos firmados entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., sem observar registros que comprometam a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, de 05/12/18, e do Termo de Recebimento Definitivo, de 24/01/19.

05 TC-041088/026/11

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antonio Carlos Cecon, Takashi Sado e Seichi Yokota (Engenheiros Fiscais).

Objeto: Execução das obras de implantação do Reservatório AT-9/Guamiranga, com capacidade de retenção de 850.000,00 m³, no Rio Tamanduateí, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-11-11. Valor – R\$113.682.708,58. Apólice de Seguro Garantia. Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Aditamento celebrados em 07-06-13, 20-12-13, 08-05-14 e 29-09-15. Termo de Recebimento Provisório de 10-02-17. Termo de Recebimento Definitivo de 15-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-08-12, 03-12-13, 11-04-15, 12-01-16, 27-08-16 e 22-05-18.

Advogados: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13/DAEE/2011/DLC, o Contrato celebrado em 16-11-11 e os quatro Termos de Aditamento assinados em 07-06-13, 20-12-13, 08-05-14 e 29-09-15.

Determinou, em consequência, que se dê cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, por fim, sem interferir no juízo de mérito sobre os atos praticados, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de 10-02-17 e 15/03/17, bem como da Execução Contratual, uma vez que constatado que o objeto foi concluído em sua integralidade.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-036334/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Delson José Amador (Superintendente).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso e Paulo Renato Coelho (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$10.125.120,28. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-01-10 e 03-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 18-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 23-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 06-10-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

07 TC-036608/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Francisco Antonio T. Duran (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 05.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$17.795.891,75. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-01-10 e 03-05-10. Termo de



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 11-02-11. Termo de Encerramento de 24-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 06-10-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

08 TC-036609/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Cavalca Construções e Mineração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro e José Yoshio Oda (Diretores) e Álvaro Antonio Ferro (Diretor e Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 09.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$9.136.727,55. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-03-10, 12-05-10 e 13-07-10. Termo de Recebimento Provisório de 31-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 09-03-11. Termo de Encerramento de 22-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 06-10-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

09 TC-036612/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Marivap Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho e Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 04.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$14.998.028,68. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-10 e 04-05-10. Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços assinado em 24-09-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços assinado em 25-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 06-10-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

10 TC-036616/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, (Superintendente), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Clóvis Ribeiro de Castro (Engenheiro Fiscal).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 06.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$11.205.736,20. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-01-10 e 07-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 11-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 06-10-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

11 TC-036618/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, (Superintendente), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Francisco Antonio T. Duran (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$8.874.591,25. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-02-10 e 10-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 14-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 06-10-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Acompanham: Expedientes: TC-017145/026/12 e TC-000378/005/10.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

12 TC-036620/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Clóvis Ribeiro de Castro (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 07.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$11.858.738,62. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 03-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 31-01-11. Termo de Encerramento de 03-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

13 TC-036623/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), João Augusto Ribeiro e José Yoshio Oda (Diretores) e Álvaro Antonio Ferro (Diretor e Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$10.569.934,94. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 07-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 14-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

14 TC-036624/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), João Augusto Ribeiro, Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores) e Clóvis Ribeiro de Castro (Engenheiro Fiscal).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$7.652.414,62. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-01-10. Termo de Recebimento Provisório de 28-05-10. Termo de Recebimento Definitivo de 29-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

15 TC-036625/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho e Mario Carlos Cardoso (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$8.430.350,25. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-01-10 e 03-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 18-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 23-02-11. Termo de Encerramento de 06-05-13. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 06-10-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

16 TC-037283/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Brasília Guaíba Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho e Mario Carlos Cardoso (Diretores).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$13.543.418,37. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-02-10 e 05-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 27-07-10. Termo de Recebimento Definitivo de 07-02-11. Termo de Encerramento de 26-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 06-10-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

17 TC-042969/026/09

Contratante: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro e Álvaro Antonio Ferro e José Yoshio Oda (Diretores).

Objeto: Execução e finalização das obras do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-036334/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$19.215.425,97. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 03-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 11-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 14-02-11. Termo de Encerramento de 03-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-03-11, 06-10-11, 14-03-12, 08-03-16 e 29-03-19.

Acompanham: Expedientes: TC-000453/005/10 e TC-000377/005/10.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 006/2009-CI, os Contratos e os Termos Aditivos, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem embargos das recomendações feitas ao DER constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Federal em atendimento à solicitação efetuada no expediente TC-017145/026/12.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, após trânsito em julgado, tendo em vista que nos autos há declarações do DER de que não foram ainda apresentados os Termos de Encerramento relativos aos Lotes 02, 04, 06, 08, 10 e 12 devido à existência de pendências financeiras não prescritas referentes à correção monetária, determinou o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para que providencie junto à Origem documentação pertinente relacionada aos citados Termos de Encerramento, instruindo-os no prazo regimental.

18 TC-016332.989.18-5

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Contratada: Trust Processamento de Dados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Strama (Presidente).

Objeto: Fornecimento de módulo nativo de certidão digital para solução de gerenciamento eletrônico de documentos Webged, com suporte técnico, manutenção e capacitação na administração e integração da solução, e na prestação de serviços de saneamento de base de dados e reprocessamento de imagens.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-06-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 14/2017.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto do seguintes processos:

19 TC-017401.989.18-1

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Ricol Têxtil Indústria e Comércio Ltda.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Homologação: publicada no D.O.E. de 19-10-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento de conjuntos do uniforme B-1 (composto de gandola e calça cinza-bandeirante).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-03-18. Valor – R\$4.912.272,20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

[20 TC-017521.989.18-6](#)

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Ricol Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento de conjuntos do uniforme B-1 (composto de gandola e calça cinza-bandeirante).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e a Execução Contratual.

[21 TC-003506.989.16-9](#)

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Eloisa de Sousa Arruda, Aloísio de Toledo César e Márcio Fernando Elias Rosa (Secretários), Gilberto Nascimento Silva Junior (Secretário Adjunto), Roberto Fleury de Souza Bertagni e Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefes de Gabinete).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 17-03-16 e 02-09-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$14.646.141,86.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das verbas repassadas, do exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania à Prefeitura Municipal de Osasco, em decorrência do Convênio s/nº, de 03/07/08.

[22 TC-001954.989.19-0](#)

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Entidades Beneficiárias: Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo – ACDEM, Associação da Vida Verde Topybol, Associação Espírita Casas de Betania, Associação Popular de Saúde – São Paulo – APS, Casa da Mãe Operária, Comunidade Cantinho da Paz, Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH, Fundação Comunidade da Graça, Instituto Adventista de Ensino – IAE, Instituto J. Augusto (INAI), Instituto PROPAV – Projeto Paz e Vida.

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário de Estado do Desenvolvimento Social), Luis Araújo França, Sonia Gomes Carrara, Jorge



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Roberto Pimenta, Nacime Salomão Mansur, Daniel Simão Silva, Antônia Helena da Silva, Carlota Cardoso da Silva, Osmar Misael Dias, Denilson Paroschi Cordeiro, Regina Aparecida Augusto e Kelly Cristina Alves Viana (Dirigentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$21.198.803,69.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

[23 TC-002644.989.17-0](#)

Secretaria: Segurança Pública.

Secretários: Mágino Alves Barbosa Filho e Sérgio Turra Sobrane.

Exercício: 2017.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-011538.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM.

Ordenadores da Despesa: Luis Henrique Di Jacintho Santo, Marcelo Gonzales Marques, Clayton Cesar Rodrigues e Marcello Streifinger.

TC-003301.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Roveraldo Bichara Battaglini, Larissa Riskowsky Bentes e Maria Julia Pivato de Oliveira.

TC-003302.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Administração da Delegacia Geral de Polícia – ADGP.

Ordenadores da Despesa: Júlio Gustavo Vieira Guebert e Waldir Antonio Covino Junior.

TC-003303.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior – DEINTER 6 – Santos.

Ordenadores da Despesa: Gaetano Vergine e Elizabeth Aparecida Souza Apolinário Lins.

TC-003304.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior – DEINTER 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Célio José da Silva e Leon Nascimento Ribeiro.

TC-003305.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior – DEINTER 7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Sanches Severo e Kleber Antonio Torquato Altale.

TC-003306.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior – DEINTER 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale e Paulo Afonso Bicudo.

TC-003307.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior – DEINTER 3 – Riberão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Junior, Marcus Camargo de Lacerda e Adolfo Domingos da Silva Junior.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003308.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior – DEINTER 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos Buarraj Mourão e João Pedro de Arruda.

TC-003309.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior – DEINTER 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: João Pedro de Arruda, Marcos Buarraj Mourão e Celso Reis Bento.

TC-003310.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenador da Despesa: Mauro Gabriel, José Astolfo Júnior e Carlos Antonio Mendonça Casati.

TC-003311.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e Mauro Shiguetoshi Chiyoda.

TC-003312.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Investigações Criminais – DEIC.

Ordenadores da Despesa: Emygdio Machado Neto e Sergio Paulo Mendes.

TC-003313.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Edson João Guilhem e Cláudio José Ottoboni.

TC-003314.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”.

Ordenadores da Despesa: Caetano Paulo Filho, Paulo Cesar Costa Silva e Francisco José Alves Cardoso.

TC-003315.989.17-8



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: Maurício Rodrigues Costa, Guilherme Oswaldo Arbenz Junior e Edie Pereira Castanho Junior.

TC-003316.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Araújo Azevedo e Júlio Cezar Viola.

TC-003317.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Ordenador da Despesa: Gilson Cezar Pereira da Silveira.

TC-003318.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Edson Minoru Nakamura, Claudio Nomura e Adriana Sampaio Liporoni.

TC-003319.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Wilson Carlos Frazão, Luiz Antonio Hauy e José Carlos Costa.

TC-003320.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – DECADE.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Nico Gonçalves e Rosemeire Monteiro de Francisco Ibañez.

TC-003321.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia – ACADEPOL.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula Batista Ramalho Soares e Aurora Vicentim Themer.

TC-003322.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Domingos Paulo Neto e Rui Baracat Guimarães Pereira.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003323.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Ferreira Sato Lei e Arlindo José Negrão Vaz.

TC-003324.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico.

Ordenadores da Despesa: Ruy Ferraz Fontes e Joaquim Dias Alves.

TC-003325.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiáí.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Branco Junior e Martha Rocha de Castro.

TC-003326.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: João Sérgio Marques Batista, Luiz Pereira da Silva e Paulo Afonso Tucci.

TC-003327.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Rodrigues Alves Caleiro e Wanir José da Silveira Junior.

TC-003328.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Giaretta e Rogério Fakhany Vita.

TC-003329.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Luis Augusto Castilho Storni e Edison Giatti Lahoz.

TC-003330.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Ismael Lopes Rodrigues Junior e Elson Alexandre Sayão.

TC-003331.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Albano David Fernandes e Antônio José Correa de Sampaio.

TC-003332.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Flávio Ruiz Gastaldi e Victor Vasconcellos Lutti.

TC-003333.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Antônio Soares da Costa Neto e Marcelo Murat.

TC-003334.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Oreste Carosio Neto e Charles Wiston de Oliveira.

TC-003335.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral.

Ordenadores da Despesa: João de Paula Ferreira Neto, Rogério da Cruz Caradori, Maria Luciene Pardal Panzarini e Ruth Satsuki Kiryu Muller.

TC-003336.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino e Cultura - DEC.

Ordenadores da Despesa: Reynaldo Simões Rossi, César Branco de Araújo, Humberto Gouvea Figueiredo, Luiz Carlos Pereira Martins e Marcelo Nagy.

TC-003337.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 6 – Santos e Registro.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Ferreira de Jesus, Walter Mendes Magalhães Junior, Rogério Silva Pedro e Magno Julião dos Santos.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003338.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Eliane Nikoluk Scachetti, Hélcio da Silva Vieira e Ulisses Antônio da Cunha Pereira.

TC-003339.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Antônio Valdir Gonçalves Filho, Jorge Duarte Miguel e Georgia Abilio Publio Mendes.

TC-003340.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Nagy, Erico Hammerschmidt Junior e Henrique Pereira de Souza Neto.

TC-003341.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 – “Coronel PM Paulo Monte Sarrat Filho”.

Ordenadores da Despesa: Humberto Gouvea Figueiredo, Paulo Cesar Gomes, Washington Luiz Gonçalves Pestana, Ziul Martins Rodrigues e Francisco Mango Neto.

TC-003342.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Airton Iosimo Martinez e Walter de Oliveira.

TC-003343.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Helena dos Santos Reis, Antonio Umildevar Dutra Junior, Pedro Augusto Martins Ribeiro, José Roberto Salgado dos Santos, Rogério de Oliveira Xavier e Fábio Rogério Cândido.

TC-003344.989.17-3



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Telecomunicações – CTEL.

Ordenadores da Despesa: Matias Francisco Siqueira, Gustavo Henrique Lopes Barbosa, Valdir Motta Tocacelli, Marcelo Carruba e Renato Lopes.

TC-003345.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Patrimonial – CIAP.

Ordenadores da Despesa: Regis Moyzés Pereira, Carlos Henrique Ferreira de Araújo e Jairton de Lucena Ribeiro.

TC-003346.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

Ordenadores da Despesa: Armando da Silva Moreira, Emerson Pinha da Silva, Carlos Elias Alves Pires e Renata Dias de Souza.

TC-003347.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Cesar Restivo, Marcello Streifinger, Marcelo Vieira Salles e Alexandre Gaspar Gasparian.

TC-003348.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores da Despesa: Glauco Tsuneimatu, Emerson Friano, Ricardo Luiz Martins do Rego e Marcelo Hideki Nanya.

TC-003349.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: Everton Rubens Rodrigues da Cunha, Ronaldo Miguel Vieira, Marcelo Vieira Salles, Luís Augusto Pacheco Ambar e Reges Meira Peres.

TC-003350.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Rádio Patrulha Aérea Polícia Militar João Negrão.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Falconi, Paulo Luiz Scanhetti Junior, Matias Francisco Siqueira e Maurício Rocha de Oliveira.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003351.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Fernando Antonio de Mello Bartasevicius, Celso Luiz Pinheiro, Marcelo Miranda de Santana, Sérgio Felleto e Nilsen Derwood Mills Junior.

TC-003352.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Felleto, Vanderlei de Campos Segundo, Marcelo Cortez Ramos de Paula, Marcelo Robis Francisco Nassaro, Claudia Virgília Raposo de Faria, José do Carmo Garcia, Valdir Motta Tocacelli e David Ou Junior.

TC-003353.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção".

Ordenadores da Despesa: Carlos Ricardo Gomes, Márcio Navarro de Camargo, Humberto Gouvea Figueiredo, Ruth Satsuki Kiryu Muller, Valdira Ferreira de Lima e Marcio Zeferino de Paula.

TC-003354.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 6 – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Cortez Ramos de Paula, Paulo Roberto Vieira, Marcos Makoto Noda, Paulo Henrique Fontoura Faria, Wilson Ferreira de Castro e Toni Kasai.

TC-003355.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 7 – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Pereira Martins, Vanderlei Ramos, Eduardo Zottino de Andrade e Flávia de Paula Santos.

TC-003356.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 8 – Osasco.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Marcelo José Rabello Vianna, Claudia Virgília Raposo de Faria, Carlos Alberto Machado, Antônio Carlos da Silva, José Marcelo Macedo Costa e André Luiz de Oliveira.

TC-003357.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Armando da Silva Moreira, Celso Aparecido Monari, Renata Dias de Souza, Marcelo Clemente da Silva.

TC-003358.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Levi Anastácio Felix, Eduardo Henrique Briciug Martinez e Marcelino Fernandes da Silva.

TC-003359.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 1 – Centro.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Gaspar Gasparian, Magno Julião dos Santos, Francisco Alves Cangerana Neto, Genivaldo Antonio e Elcio Rosano Góes.

TC-003360.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 2 – Sudoeste.

Ordenadores da Despesa: José do Carmo Garcia, Ricardo Spina, Sérgio Watanabe e Vanderlei Ramos.

TC-003361.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 3 – Norte – "Coronel Fem. PM Hilda Macedo".

Ordenadores da Despesa: Marcelino Fernandes da Silva, Wagner Dimas Alves Pereira, Walter Nyakas Junior, Homero de Giorge Cerqueira e Fabiana Bergamin.

TC-003362.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 4 – Leste.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Stanelis de Aquino, Gilberto Hernandes Junior, Carlos Alberto Machado, Leandro Gomes Santana, Marcelo Miranda de Santana, Paulo Cesar Arantes e Márcio Santiago Higashi Couto.

TC-003363.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 5 – Oeste.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo José Monteiro, Dulcinéia Lopes de Oliveira, Nelson Guilharducci, Claudinei Pereira e Marcelo Vieira Salles.

TC-003364.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Inteligência da Polícia Militar – CIPM.

Ordenadores da Despesa: João Silva Soares Castilho e João Luís Mingheti Costa.

TC-003365.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção e Material de Motomecanização.

Ordenadores da Despesa: Silas Bordini do Amaral Neto, Wellington Batista Vasco, Emerson Friano e Marcelo Clemente da Silva.

TC-003366.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Claudir Roberto Teixeira de Miranda, Fabio de Souza Silva, Marcelo José Rabello Vianna e João de Paula Ferreira Neto.

TC-003367.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário.

Ordenadores da Despesa: Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli, Lourival da Silva Júnior, Luis Henrique Di Jacintho Santos e Marcio Rogério Simplício.

TC-003368.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Alberto Malfi Sardilli e Douglas Vieira Machado.

TC-003369.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Moises Fontes Barbosa da Silva, Maurício Marino, Levi Clemente dos Santos, Adriano Martins e Alexandre Merlin.

TC-003370.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Garçon, Wagner Giurni Gomes, Moises Fontes Barbosa da Silva e Rodrigo Otavio Barelli.

TC-003371.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros Marítimos.

Ordenadores da Despesa: Átila Gregório Ribeiro Pereira, Salvador Alves Diniz Filho e Walmir Magalhães de Sales.

TC-003372.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Bombeiros "Coronel PM Paulo Marques Pereira".

Ordenadores da Despesa: Eduardo Rodrigues Rocha, Eli José Tavares e Edison Ramos de Quadros.

TC-003373.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Wagner Bertolini Junior, Roberto Lago, Henrique Motta Neves, Max Mena e Sergio Ricardo Agassi de Oliveira.

TC-003374.989.17-6

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Antonio Joaquim de Oliveira Neto, Waldir Pires, Oscar Samuel Crespo, Jefferson de Mello e Marcus Cardadi.

TC-003375.989.17-5

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Rogério Bernardes Duarte, Cassio Roberto Armani, Mauro Lopes dos Santos e Wagner Bertolini Junior.

TC-003376.989.17-4

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas

Ordenadores da Despesa: Wilson Lago Filho e Paulo Monteiro Filho.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003377.989.17-3

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Roberto Nauheimer Filho e Wilson Nobukazu Kagawa.

TC-003378.989.17-2

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Luis dos Santos e Luiz Henrique Nomellini.

TC-003379.989.17-1

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: Miguel Angelo Minozzi, Marcelo Alves dos Santos e Osmar Amaro dos Santos Júnior.

TC-003380.989.17-8

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Marcos Vicente de Paulo Casarini Silva, Marcos Antonio Bicudo Junior e Luiz Alberto Rodrigues da Silva.

TC-003381.989.17-7

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Marcos Aparecido Simões Lima, Cleber Cochito e Rodrigo Thadeu de Araújo.

TC-003382.989.17-6

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Andrius Amaral de Almeida, Orival Santana Junior e Luís Alexandre Olivete.

TC-003383.989.17-5

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Augusto dos Santos Galvão Junior, Roberto Elias de Souza, Miguel Angelo de Campos e José Milton Franco de Arruda.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003384.989.17-4

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Osmar Amaro dos Santos Júnior, Silmar da Silva Sendin, Alfio José Madrucci Junior, Marcelo Pereira Jorge e Victor de Freitas Carvalho.

TC-003385.989.17-3

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Rogério Gago, Renato Marcel Carbonari e Miguel Angelo Minozzi.

TC-003386.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Administração da Superintendência.

Ordenadores da Despesa: Simone Marçal dos Santos e Rogério Itokazu.

TC-003387.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Centro Médico.

Ordenadores da Despesa: Sérgio da Silva Martins, Renato Murilo Etchebehere e Maria Cecília Araújo.

TC-003388.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital “Corone PM José Hermínio Rodrigues”.

Ordenadores da Despesa: Dimitrios Fyskatoris, Marcello Streifinger, Washington Luiz Gonçalves Pestana, Celso Luiz Pinheiro, José do Carmo Garcia, Marcelo Vieira Salles, Regis Moyzés Pereira e Francisco Alves Cangerana Neto.

TC-003389.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Marcello Streifinger, Renato do Nascimento e Regis Moyzés Pereira.

TC-003390.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 10 “Tenente Coronel PM Sandro M. S. Andrade”.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Marcus Vinícius Valério, Márcio da Silva, Fernando Alencar Medeiros e Valter Luís Sales Gonçalves.

TC-003391.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Dejar Gomes Neto e Marcel Luiz de Campos.

TC-003392.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Arcas Filho, Jorge Layre Guerreiro Filho e Gentil de Oliveira Junior.

TC-003393.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: José Ribamar de Freitas Raposo, César Augusto de Toledo César e Célio Roberto de Freitas.

TC-003394.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Adilson da Silva Aquino, Sérgio Luís da Silva Alves e Vilson Genestretti.

TC-003395.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Marcos Batalha e Boanerges Braz de Mello.

TC-003396.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Mauro Guimarães Soares e Walter Piroli Penha.

TC-003397.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Hélio Bressan e Alberto José Mesquita Alves.

TC-003398.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Aldo Galiano Junior e Aloizio Pires de Araújo.

TC-003399.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Antonio José Correa de Sampaio e Adriano Rodrigues Alves Caleiro.

TC-003400.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Leon Nascimento Ribeiro, José Henrique Paula Ramos e José Gonzaga Pereira da Silva Marques.

TC-003401.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Pinto Vergal e Márcio Marques Ramalho.

TC-003402.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Márcio Marques Ramalho e Sandra Maria Pinto Vergal.

TC-003403.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: José Gonzaga Pereira da Silva Marques e Leon Nascimento Ribeiro.

TC-003404.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga e Odair Bruzos.

TC-003405.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

“Delegacia de Polícia Dr. Roberto M. Barros”.

Ordenadores da Despesa: José Antonio de Paiva Gonçalves e João Jacob Sá de Toledo.

TC-003406.989.17-8

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto, Peterson Tadeu de Melo, José Henrique Ventura, Ana Lúcia de Sousa Ferreira Santoro e Roberto José Daher.

TC-003407.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Tucci e João Sérgio Marques Batista.

TC-003408.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Silveira Martins e José Antônio Carlos de Souza.

TC-003409.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Braga Fiuza, Sebastião Antonio Mayriques, Ademir Delfino de Souza e Paulo Fernando Grunfeld Villaça Koch.

TC-003410.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Antonio Luis Tuckumantel, Paulo Fernando Grunfeld Villaça Koch e Otavio Ferreira Balbão Junior.

TC-003411.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: José Antônio Carlos de Souza e Carlos Eduardo Silveira Martins.

TC-003412.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Adriana Cardamone Galloni e Marcos Garcia Fuentes.

TC-003413.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Antonio Mayriques, Carlos Alberto de Braga Fiuza e Antonio Carlos Gonzalez.

TC-003414.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marcus Camargo de Lacerda, Fernando Luiz Giaretta e Marcelo Rodrigues Alves Caleiro.

TC-003415.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Vasconcelos e Maurício Vieira Silva.

TC-003416.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Rogério Fakhany Vita e Fernando Luiz Giaretta.

TC-003417.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Vicente Picinato e Cláudio José Ottoboni.

TC-003418.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Cláudio José Ottoboni e Sebastião Vicente Picinato.

TC-003419.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz de Paula Martines, José Carlos Costa e Luiz Roberto Saud Bertozzo.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003420.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Domingos Lazaretti Neto, Nilton Santos Paschoal e Carlos Roberto Vasconcelos.

TC-003421.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesa: Newton de Calasans Júnior e Antonio José Fernandes Vieira.

TC-003422.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenador(es) da Despesa: Nilton Santos Paschoal, Domingos Lazaretti Neto e Féres Cury Karam.

TC-003423.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Silva Dias, Welinton Martinez Hernandez e Rejani Borro Ortiz Tiritan.

TC-003424.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesa: Welinton Martinez Hernandez, Luiz Antonio Haury e Ricardo Silva Dias.

TC-003425.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Antonio José Fernandes Vieira e Newton de Calasans Júnior.

TC-003426.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Mauro Shiguetoshi Chiyoda, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Figueiras e Roberto Miguel.

TC-003427.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Hauy e Welinton Martinez Hernandez.

TC-003428.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: José Mauro Venturelli, Dálíce Aparecida Ceron e Oreste Carosio Neto.

TC-003429.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: José Astolfo Júnior e Jenner Vieira de Faria.

TC-003430.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Pedro Antonio Artuzo, Marcos Júlio Cornacchia e Luís Roberto Rissi.

TC-003431.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Charles Wiston de Oliveira e Oreste Carosio Neto.

TC-003432.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Marcos Júlio Cornacchia, Pedro Antonio Artuzo e Luís Roberto Rissi.

TC-003433.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga "Dr. Rubens Geraldi Bertolo".

Ordenadores da Despesa: Elizio Aparecido Ferreira e José Mauro Venturelli.

TC-003434.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto, Edy Willian Tedros e Luiz Eduardo Fiore Maia.

TC-003435.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Victor Vasconcellos Lutti e Jaime Marcelo da Fonte Nogueira.

TC-003436.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Fernando Carvalho Gregório e Paulo Carvalho Gregorio.

TC-003437.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo José Carriel Antonio e Roberto Gonçalves.

TC-003438.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Jorge Cardoso de Oliveira e Luiz Carlos dos Santos.

TC-003439.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat e Madeleine Marie Gomes Caputo.

TC-003440.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos dos Santos e Jorge Cardoso de Oliveira.

TC-003441.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados.

Ordenadores da Despesa: Luis Carlos Hiromi Nagao, Ricardo Souza Barreto, Renato Lopes e Victor de Freitas Carvalho.

TC-003442.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Correia das Neves, José Carlos Lago e Celso Komoguchi Ogata.

TC-003443.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar Romão Gomes.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Clécio Tadeu da Silva, Laerte Araquem Fideles Dias e José Cassini de Oliveira.

TC-003444.989.17-2

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros - Barueri.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lago, Marcio Andre Silva Nunes, Rodrigo de Lima Dib e Humberto Cesar Leão.

TC-003445.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de Segurança Pública do Interior – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde, Nelson Barbosa Filho e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-003446.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Ordenadores da Despesa: Sandro Sanches, Yurio Edson Caldas Marques de Abreu, José Luís Cerqueira de Lima, Paulo Cesar Belonci e Marcelo Hsiao.

TC-003447.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Capacitação Profissional Escola de Educação Física.

Ordenadores da Despesa: Marcos de Nicolo e Silva, Cesar Branco de Araujo, Alexandre Luís Alves, Ricardo de Freitas Villalva e José Ribeiro Lemos Junior.

TC-003448.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Polícia do Interior – 8 - “Coronel PM João Ferreira Souza Filho”.

Ordenadores da Despesa: Francisco Batista Leopoldo Junior, Ieros Aradzenka, Elson Narciso Costa, Nelson Ezequiel da Silva e Adilson Luís Franco Nassaro.

TC-003449.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana - 11.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Washington Luiz Gonçalves Pestana, Sérgio Watanabe, Paulo César Makiya, Fábio Luís Pelegrini, Antonio Aparecido Delafina, Vanderlei de Campos Segundo e Sidney Mendes de Souza.

TC-003450.989.17-3

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos e Mario Augusto Bernardes Dirienzo.

TC-003451.989.17-2

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco e Adalberto Henrique Barbosa.

TC-003452.989.17-1

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Elson Alexandre Sayão e Eunice Sasazaki Bestetti.

TC-003453.989.17-0

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Genofre e José Roberto Lopes.

TC-003454.989.17-9

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Armando de Oliveira Costa Filho e Roberto Carvalho Naves.

TC-003455.989.17-8

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional do Departamento Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Tossunian e José Ademar de Souza.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003456.989.17-7

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Henrique Barbosa e Luiz Antonio da Cruz.

TC-003457.989.17-6

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenador da Despesa: Antonio Mestre Junior.

TC-003458.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – CPI 9 - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Erico Hammerschmidt Junior, Giselia Lomba Bernardes e Lourival da Silva Júnior.

TC-003459.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana - 12 - Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Mauro Lopes dos Santos, Fabiana Bergamin, Monica Puliti Dias Ferreira, Marcos Vicente de Paulo Casarini Silva e Wagner Tadeu Matiota.

TC-003460.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior - CBI.

Ordenadores da Despesa: Max Mena, Erivelton Carlos de Oliveira, Eduardo Nocetti Holms, Rogério Gago, Luiz Alberto Rodrigues da Silva e Maurício Marino.

TC-003461.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 9 - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo e Paulo Afonso Tucci.

TC-003462.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Maurício Guimarães Soares e Edison Remigio de Santi.

TC-003463.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 10.

Ordenadores da Despesa: Jaime Gardenal Junior, Armando Belentani Filho, Eurico Alves Costa Junior e Carlos Alberto Machado.

TC-003464.989.17-7

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros - Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Anderson Lima de Oliveira e Eduardo Luiz Tavares.

TC-003465.989.17-6

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros - Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Elias Martins Viana, Nilton Cesar Zacarias Pereira, Ibrahim Nagib Karam Junior e Humberto Shiguelo Shirotori.

TC-003466.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Divisão de Suprimentos.

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Junior, Bento da Cunha Júnior e Sergio dos Santos Guerra.

TC-003467.989.17-4

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Ventura e Roberto José Daher.

TC-003468.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Ordenadores da Despesa: Celso Antonio Catalano Feliciano de Oliveira, Sandra Aparecida Poltronieri de Souza, Cleonice Alves da Silva e André Marcelo Baptista Assis.

TC-003469.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Comunicação Social da Polícia Militar – CCOMSOC.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Adilson Luís Franco Nassaro, Georgia Abilio Publio Mendes, Ana Claudia de Paula, Luiz Antonio dos Santos, Nedson Farley Costa Antunes Nobre, Rodrigo Fernandes Cabral e Fábio Luís Pelegrini.

TC-003470.989.17-9

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Jean Carlos de Araujo Leite, Denilson Aparecido Ostroski e Alexandre Rodrigues dos Passos.

TC-003471.989.17-8

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – 1º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Alexandre da Silva Xavier e Temistocles Telmo Ferreira de Araujo.

TC-003472.989.17-7

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Rodoviária "Tenente Coronel PM Levy Lenotti" – 2º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Robson Douglas de Souza, Ordival Affonso Junior e Adriano Aranhã.

TC-003473.989.17-6

Unidade Gestora Executora: 3º Batalhão de Polícia Rodoviária – 3º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Marcio Rogério Simplício e Luiz Alberto Andrade de Almeida.

TC-003474.989.17-5

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Rodoviária – 4º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Lourival da Silva Júnior, Eduardo Antonio Trevine, Dinael Carlos Martins e Ricardo Roberto Tofanelli.

TC-003475.989.17-4

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Rodoviária – 5º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio de Carvalho, Katia Regina Firmino Christofalo, Danton Augusto Infanti e Mauricio Guerra.

TC-003476.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Paulo Interior - DEINTER 10.

Ordenadores da Despesa: Nelson Barbosa Filho e Carlos Antonio Mendonça Casati.

TC-003477.989.17-2

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Comando e Controle – CICC.

Ordenadores da Despesa: Roveraldo Bichara Battaglini e Alexandre Marcos de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Segurança Pública e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2017, na seguinte conformidade: nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as unidades relacionadas às fls. 28/31, do voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, as Unidades especificadas às fls. 31/33, do referido voto, com determinações ao atual responsável pela Secretaria de Segurança Pública, discriminadas no voto do Relator.

Decidiu, também, dar quitação aos Senhores Secretários Márgino Alves Barbosa Filho e Sérgio Turra Sobrane, e aos ordenadores de despesas, bem como liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos.

Determinou, também, à Fiscalização competente que, em inspeções futuras, verifique a efetividade dos controles de armamento da UGE 180119 – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

[24 TC-011252.989.16-5](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Multidisciplinar Especializado (AME) Idoso Sudeste.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-06-16. Valor – R\$61.575.107,52.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato de gestão em exame.

25 TC-001624.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvetia.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-12-18. Valor – R\$65.730.000,00.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em exame, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

26 TC-024959.989.18-7

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário da Educação) e João Cury Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 07-05-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.255.279,46.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, exercício de 2017, dando quitação aos responsáveis.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

[27 TC-017803.989.18-5](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Emílio Salomé (Secretário Municipal da Saúde) e Fernando de La Puente Fernandes (Provedor).

Objeto: Repasse de verbas mensais para custeio da prestação de serviços médicos para plantões em disponibilidade.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-05-18. Valor – R\$ 1.904.877,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-19.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 005/2018, celebrado em 1º-05-2018 entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Determinou, por fim, à margem do voto, à Origem, doravante, que envie esforços no sentido de disponibilizar demonstrativo de custos com intuito de corroborar a economicidade dos convênios municipais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008260.989.15-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Assistência Social Formosa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Josué Gama (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar no atendimento de Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Formosa, situada na Avenida Dr. Nelson da Veiga, nº 100, Jardim do Bosque II.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-15. Valor – R\$2.070.511,13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-18.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatianne da Silva Gerolin (OAB/SP nº 223.576), Luis Carlos Dias Tavares (OAB/SP nº 158.307), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

29 TC-009581.989.15-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Assistência Social Formosa.

Responsáveis: Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Josué Gama (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$742.143,52.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatianne da Silva Gerolin (OAB/SP nº 223.576), Luis Carlos Dias Tavares (OAB/SP nº 158.307), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 12/15, celebrado em 01-07-15 entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Assistência Social Formosa, com vistas ao auxílio no atendimento da Educação Infantil na “Escola de Educação Infantil Formosa”.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2015, a título do Termo de Convênio nº 12/15, com a respectiva quitação do responsável, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Exceção feita aos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001769/008/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Negrelli Junior (Secretário de Saúde) e Horácio José Ramalho (Presidente).

Objeto: Promover a assistência da média e alta complexidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de São José do Rio Preto, visando garantir o funcionamento das atividades além do incremento, resolutividade e integralidade das ações.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-10-12. Valor – R\$3.157.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-03-13, 18-09-14 e 28-09-18.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

31 TC-001770/008/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Negrelli Junior (Secretário de Saúde) e Horácio José Ramalho (Presidente).

Objeto: Promover a saúde das pessoas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, em todas as faixas etárias, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada de ações preventivas e assistenciais – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-10-12. Valor – R\$7.611.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-03-13, 18-09-14 e 28-09-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
(OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137889), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

32 TC-001771/008/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Negrelli Junior (Secretário de Saúde) e Horácio José Ramalho (Presidente).

Objeto: Promover a assistência da média e alta complexidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de São José do Rio Preto, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-10-12. Valor – R\$10.993.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-03-13, 18-09-14 e 28-09-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137889), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

33 TC-001772/008/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Negrelli Junior (Secretário de Saúde) e Horácio José Ramalho (Presidente).

Objeto: Promover a assistência da Atenção Básica estratégia Saúde da Família, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, diante do aprofundamento do diagnóstico de situação de saúde e uma melhor compreensão dos fatores determinantes do atual quadro epidemiológico, amplia-se a necessidade de intervenções imediatas no sentido de interferir positivamente no quadro de morbidade e mortalidade evidenciado no Município.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-10-12. Valor – R\$10.834.340,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-03-13, 18-09-14 e 28-09-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137889), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Acompanha: Expediente: TC- 012139/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Convênios nºs 79/2012, 80/2012, 81/2012 e 82/2012, celebrados em 1º/10/2012 entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Determinou, por fim, à margem do voto, à Origem que observe os prazos estipulados nas Instruções deste E. Tribunal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

34 TC-000192/009/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito) e Ceumi Cardozo Silveira (Gestora).

Objeto: Transferência de recursos financeiros à entidade, com vistas à prestação de serviços de Pronto Atendimento/Urgência e emergência, por um período de 11 meses.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-01-13. Valor – R\$2.948.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-02-19

Advogados: Silvio Mott Neto (OAB/SP nº 137.656), Rosangela Arcuri Pacheco (OAB/SP nº 88.137), Carlos Alberto Santos Lopes (OAB/SP nº 54.486), Elaine Maria França Carvalho Takahashi (OAB/SP nº 119.381), Ana Angélica Henrique de Carvalho (OAB/SP nº 114.840), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1/13, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia daquela localidade.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[35 TC-009547.989.15-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Objeto: Aquisição de óleo diesel B S10.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-06-13. Valor – R\$1.018.134,60. Termos de Aditamento celebrados em 26-02-14 e 19-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-02-16 e 04-04-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

[36 TC-009599.989.15-9](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Objeto: Aquisição de etanol comum e gasolina comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009547.989.15-2). Contrato celebrado em 17-06-13. Valor – R\$912.730,06. Termos de Aditamento celebrados em 14-03-14 e 22-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-02-16 e 04-04-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o ajuste tratados no TC-009547.989.15-2, bem como os subsequentes Aditivos e a Execução Contratual, todos relativos ao contrato celebrado entre a Prefeitura de Pirassununga e a empresa Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Decidiu, também, julgar irregular o Contrato firmado entre a Municipalidade e a empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/A e os respectivos Aditivos e a execução Contratual, todos tratados no TC-009599.989.15-9.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aplicou, ainda, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar à responsável à época, Senhora Cristina Aparecida Batista (ex-Prefeita), multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-011417.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisvetor Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jorge Luiz Carniti (Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Karen Silvia Dias Frade Estanquiere (Secretária Municipal Adjunta de Assuntos Jurídicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Oliveira Castro (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão/migração



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-04-16. Valor – R\$7.776.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-16 e 16-01-18.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

[38 TC-011441.989.16-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisvetor Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): André Oliveira Castro (Secretário Municipal de Finanças) e Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário Municipal da Fazenda).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão/migração de treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-07-16 e 16-01-18.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

[39 TC-014340.989.17-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisvetor Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário Municipal da Fazenda).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão/migração de treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o subsequente Contrato, bem como o Termo Aditivo celebrado em 14/8/17, entre a Prefeitura Municipal de



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Guarulhos e a empresa Sisvetor Informática Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, conhecer da Execução Contratual tratada no TC-011441.989.16-7.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, em função das imperfeições ora anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável à época Senhor André Oliveira Castro (Secretário de Finanças), no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[40 TC-017022.989.16-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: S.M. Preço Certo Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Rodrigo Zotti de Araújo (Secretário Municipal de Planejamento Econômico).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Zotti de Araújo (Secretário Municipal de Planejamento Econômico) e Bruno Valverde Alves de Almeida (Diretor de Suprimentos).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida República, n.º 5.781, na cidade de Marília - SP destinado a abrigar a Central de Suprimentos e Logística da Prefeitura Municipal de Marília.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-16. Valor – R\$5.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-01-17 e 21-12-17.

Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) .

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

[41 TC-009625.989.17-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: S.M. Preço Certo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Zotti de Araújo (Secretário Municipal de Planejamento Econômico).

Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida República, n.º 5.781, na cidade de Marília - SP destinado a abrigar a Central de Suprimentos e Logística da Prefeitura Municipal de Marília.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 01-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-01-17 e 21-12-17.

Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) .

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

[42 TC-010099.989.17-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: S.M. Preço Certo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Alcides Faneco (Secretário Municipal de Administração).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida República, n.º 5.781, na cidade de Marília - SP destinado a abrigar a Central de Suprimentos e Logística da Prefeitura Municipal de Marília.

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-01-17 e 21-12-17.

Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) .

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

[43 TC-018630.989.16-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: S.M. Preço Certo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Zotti de Araújo (Secretário Municipal de Planejamento Econômico).

Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida República, n.º 5.781, na cidade de Marília - SP destinado a abrigar a Central de Suprimentos e Logística da Prefeitura Municipal de Marília.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-01-17 e 21-12-17.

Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o subsequente Contrato, bem como o Termo Aditivo celebrado em 1º/12/16 e a Execução



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratual, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, conhecer da Rescisão Contratual tratada no TC-010099.989.17-0.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, em função das imperfeições ora anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável à época Senhor Rodrigo Zotti de Araújo (Ex-Secretário Municipal de Planejamento Econômico), no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Deixou, por fim, de determinar devolução de valores, haja vista que a questão está sendo tratada judicialmente.

44 TC-016343.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ademario da Silva Oliveira (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademario da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal da Saúde) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro Presidente).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação emergencial para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Cubatão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-09-17. Valor – R\$6.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-02-18.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Jose Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato de Gestão, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Prefeito, Senhor Ademario da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[45 TC-007266.989.18-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-08-17. Valor – R\$9.096.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-04-18 e 15-11-18.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755), Fernando Jose Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

[46 TC-007848.989.18-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos com utilização de caminhões coletores compactadores, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-18 e 15-11-18.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902), Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755), Fernando Jose Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, assinalando que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 11/2017 e o Contrato nº 50/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e a empresa Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., de 18/08/17, tratados no TC-007266.989.18-5, tendo por comprometida a decorrente Execução Contratual (matéria examinada no TC-007848.989.18-2), aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Recomendou, ainda, a origem que providencie a devida adequação de sua política pública de gestão de resíduos sólidos, promovendo-se ampla divulgação dos certames em futuras contratações (nos termos do artigo 4º, I, da Lei do Pregão), além de publicação tempestiva de extrato dos instrumentos contratuais (conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 61 da Lei de Licitações).

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Senhora Maria Lúcia da Silva Marques, Prefeita, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado,



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

47 TC-017319.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Única – Limpeza e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos) e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-11-17. Valor – R\$2.337.732,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-09-18.

Advogado(s): César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Fernando Jorge Damha Filho (OAB/SP nº 109.618), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa Única – Limpeza e Serviços Ltda. de 13-11-17, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa ao Responsável, Senhor Dixon Ronan Carvalho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento dos débitos para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

48 TC-004826.989.16-2

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: José Francisco Lima Filho.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor José Francisco Lima Filho, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

49 TC-005955.989.16-5

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Leonardo Bologna.

Advogado: Marcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Leonardo Bologna, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com alerta à Administração.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

50 TC-004902.989.18-5

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: José Mauro Cadamuro.

Advogado: Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
responsável, Senhor José Mauro Cadamuro, nos termos do artigo 35 da
aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo,
com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

[51 TC-004925.989.18-8](#)

Câmara Municipal: Pracinha.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Sérgio Aparecido Perrud.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir
Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da
Câmara Municipal de Pracinha, relativas ao exercício de 2018, excetuados os
atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável,
Senhor Sérgio Aparecido Perrud, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo,
com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

52 TC-001083/026/15

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Nelson de Barros.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel
Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Acompanham: TC-0001083/126/15 e Expediente: TC-000786/020/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, na próxima inspeção “in loco”, verifique a efetiva implementação das providências anunciadas nas alegações de defesa contidas em fls. 64/75, especialmente quanto à Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos (item B.3.3).

[53 TC-005792.989.16-2](#)

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2017.

Presidentes da Câmara: José Humberto Pietrafeza dos Santos, Ademir Domingos de Couto e Bruno Fisher Tardelli.

Períodos: (01-01-17 a 24-09-17), (25-09-17) e (26-09-17 a 31-12-17).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lindóia, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação aos responsáveis Senhores Bruno Fischer Tardelli, José Humberto Pietrafeza dos Santos e Ademir Domingos de Couto, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

[54 TC-00006162.989.16-4](#)

Câmara Municipal: Registro.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Luis Marcelo Comeron.

Advogado: Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Luis Marcelo Comeron, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com advertência à Origem e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

[55 TC-006239.989.16-3](#)

Câmara Municipal: Santos.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Adilson dos Santos Júnior.

Advogados: Eduardo Cavalcanti Araujo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Maria Elisa Terra Alves (OAB/SP nº 208.263), Rita de Kassia de França Teodoro (OAB/SP nº 237.670) e Paula Lins Pereira de Almeida Altemani (OAB/SP nº 334.853).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável,



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Senhor Adilson dos Santos Júnior, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

56 TC-006469.989.16-4

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2017.

Prefeito: Toshio Toyota.

Advogado: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com alerta e advertência constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao responsável, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

57 TC-001147/003/14

Embargante: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R\$2.954.160,00.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-19.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando o julgado recorrido.

58 TC-000668/009/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Quadra e Carlos Vieira de Andrade – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quadra e Construmart Construção e Comércio Ltda, objetivando a contratação de empresa para construção do Paço Municipal, no valor de R\$446.900,00.

Responsáveis: Oscar Dias da Rocha e Carlos Vieira de Andrade (Prefeitos à época).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Ronald Adriano Ribeiro (OAB/SP nº 239.734).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar suscitada, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Quadra e pelo Senhor Carlos Vieira de Andrade e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando as preliminares arguidas, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

59 TC-000335/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção, destinados à construção de 210 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Nandeara "G".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-12. Valor – R\$3.725.936,39. Termos Aditivos de 02-01-13, 06-06-13 e 01-08-13. Termo de Rescisão de 20-01-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-05-13 e 28-05-15.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-0147328/026/16.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, aplicando-se, por consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar regular a rescisão contratual em exame.

Decidiu, por fim, aplicar multa ao responsável pela contratação, Senhor Ozinio Odilon da Silveira, Prefeito Municipal à época, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

60 TC-041792/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Catuí Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Objeto: Aquisição com instalação de conjunto de bomba pneumática (booster) e rede de adutora de água no trecho compreendido entre a Avenida Lourenço Zácara até a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes – Jardim Califórnia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-14. Valor – R\$3.997.956,80. Termos de Aditamento celebrados em 04-05-15, 18-06-15 e 30-12-15. Termos de Apostilamento. Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-02-17.

Advogados: José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778) e Renato Gabriel de Oliveira (OAB/SP nº 342.607).

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[61 TC-008929.989.16-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal de Transporte e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de materiais e equipamentos para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no município de Carapicuíba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-03-16. Valor – R\$1.517.175,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097) e outros.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

62 TC-009212.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal de Transporte e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de materiais e equipamentos para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no município de Carapicuíba.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-18.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e a Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar sanções pecuniárias individuais aos responsáveis pela contratação, Senhores Sergio Ribeiro Silva (ex-Prefeito Municipal de Carapicuíba) e Luciano Alves da Silva (ex-Secretário de Transporte e Trânsito de Carapicuíba), fixadas em 400 (quatrocentas) Ufesps,



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Ministério Público com cópia da decisão.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas, bem como eventuais providências para ressarcimento ao erário em razão das falhas apontadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[63 TC-015836.989.17-8](#)

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cesar Montanari (Prefeito) e Sixto Aparecido de Toledo (Presidente).

Objeto: Contratação de serviços de terceiros (médicos para plantões), material de consumo e manutenção da Entidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 07-02-17. Valor – R\$912.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-09-18 e 09-02-19.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

[64 TC-015880.989.17-3](#)

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d'Oeste.

Responsáveis: José Cesar Montanari (Prefeito) e Sixto Aparecido de Toledo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-03-18.

Exercício: 2017.

Valor: R\$900.003,88.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira e, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a Prestação de Contas do exercício de 2017, com ressalvas, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação e da determinação exarada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

[65 TC-005755.989.16-7](#)

Câmara Municipal: Icém.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rogério Pereira.

Advogados: David Angelo Delfino (OAB/SP nº 71.370) e Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações e determinações constantes do corpo do voto, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, devendo a fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu as providências anunciadas e deu curso às recomendações exaradas.

Determinou, outrossim, também após o trânsito em julgado: a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Icém, a fim de que tome ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações e determinação constantes do corpo do voto; seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópias do relatório de fiscalização, da manifestação do Ministério Público de Contas, bem como do ato decisório, para as providências que entender pertinentes.

Ao final, adote a serventia as medidas formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, que era pela regularidade das contas, com recomendação ao Órgão para que realizasse estudos sobre a viabilidade jurídica da manutenção do pagamento da gratificação em apreço, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

[66 TC-006281.989.16-0](#)

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2017.

Prefeito: Calimério Luiz Correa Sales.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, exercício de 2017, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Considerando o elevado valor gasto com manutenção de veículos sem a realização de procedimentos licitatórios, R\$ 1.137.000,00 (um milhão e cento e trinta e sete mil reais) e a constatação de gastos com veículos que não possuíam condições de tráfego, determinou a abertura de autos apartados para verificação dessas despesas, incluindo a efetiva execução dos reparos e peças adquiridas.

Determinou, por fim, a imediata remessa de cópia integral do processo ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de medidas de sua alçada.

67 TC-006335.989.16-6

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2017.

Prefeito: Odirlei Reis.

Advogados: Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2017 ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

68 TC-006340.989.16-9

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luis Fernando Gonçalves.

Períodos: (01-01-17 a 13-06-17) e (11-08-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Nelson Narciso da Silveira Junior.

Períodos: (14-06-17 a 10-08-17).

Advogados: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038) e Elton Marzochi Delacorte (OAB/SP nº 198.421).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, referentes ao exercício de 2017, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminadas no referido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Por fim, determinou a abertura de Autos Próprios para verificação das irregularidades constatadas no item B.3.2 – Realização do Evento Cosmorama Rodeo Fest (Festa do Peão).

69 TC-006390.989.16-8



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2017.

Prefeita: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes.

Advogados: Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, referentes ao exercício de 2017, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminadas no referido voto.

Determinou, também, a formação de autos apartados para verificação da legalidade e do desfecho do procedimento de compensação unilateral de contribuições previdenciárias no montante de R\$603.402,31 (seiscentos e três mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos), a fim de viabilizar eventual responsabilização do mandatário que deu causa à compensação que porventura vier a ser considerada indevida pela Secretaria da Receita Federal.

Determinou, ainda, o pronto oficiamento à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e voto, para ciência dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Por fim, determinou a remessa imediata do relatório da fiscalização e do Parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
falhas no setor de pessoal e aparente inconstitucionalidade de Leis Municipais de regência da matéria, para adoção de medidas de sua alçada.

70 TC-006400.989.16-6

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fábio Francisco Zuza.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Araceli Sass Pedroso (OAB/SP nº 239.325) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, referentes ao exercício de 2017, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

71 TC-006410.989.16-4

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2017.

Prefeitos: José Geraldo Celestino de Oliveira e João Bosco Borges.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Períodos: (01-01-17 a 04-08-17) e (05-08-17 a 31-12-17).

Advogados: David Antonio Rodrigues (OAB/SP nº 113.456), Antonio Delmanto Filho (OAB/SP nº 122.966), Priscila Arruda de Oliveira Paulo (OAB/SP nº 290.820), Thiago Gyorgio Dalcim (OAB/SP nº 337.719), Helluey Zequi (OAB/SP nº 390.232) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatinga, exercício de 2017, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

[72 TC-006433.989.16-7](#)

Prefeitura Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Florentino Neto.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e Ana Claudia Polizeli (OAB/SP nº 326.116).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[73 TC-006440.989.16-8](#)

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2017.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Cristiano Macedo Engel.

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Martinópolis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro "in loco", todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Por fim, determinou a abertura de autos apartados para verificação aprofundada das despesas com publicidade.

[74 TC-006450.989.16-5](#)

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Paulo Sérgio David.

Advogados: Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moises Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações, os alertas e as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação aos mesmos.

75 TC-006474.989.16-7

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Valentim Ferrari.

Advogados: Elvio Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 332.604) e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinações e alertas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação aos mesmos.

76 TC-006498.989.16-9

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2017.

Prefeito: Valdir Aparecido Lopes.

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais de 2017 da Prefeitura Municipal de Piquerobi, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Por fim, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, determinou a remessa imediata do Relatório da Fiscalização e do Parecer ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas de sua alçada.

[77 TC-006559.989.16-5](#)

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2017.

Prefeito: Rodrigo Aparecido Santana Rodrigues.

Advogados: Fábio Carlos Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003) e Paulo Cesar Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

78 TC-006712.989.16-9

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2017.

Prefeita: Eliana Maria Rorato Manso.

Advogado(s): Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215) e Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-07-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações e alertas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para análise da nomeação de parente da Prefeita Municipal em cargo comissionado no Executivo e eventual desatendimento da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

A Fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

79 TC-006764.989.16-6

Prefeitura Municipal: Descalvado.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antônio Carlos Reschini.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Silvio Rogerio de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Descalvado, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alerta, no próximo roteiro "in loco".

80 TC-006813.989.16-7

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2017.

Prefeito: Valério Antonio Galante.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

81 TC-006826.989.16-2

Prefeitura Municipal: Botucatu.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeito: Mario Eduardo Pardini Affonseca.

Advogados: Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para verificação do acúmulo de vencimentos do ex-vice Prefeito na gestão anterior e atual Secretário da Cultura, com vencimentos do cargo de Professor no "Campus" da Faculdade de Medicina da Unesp – Botucatu, para eventual apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário do valor de R\$ 55.687,86 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

82 TC-006876.989.16-1

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2017.

Prefeito: Daniel Alonso.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-08-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do Parecer ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas que houver por bem determinar.

A Fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

83 TC-006892.989.16-1

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luiz Alfredo de Castro Ruzza Dalben.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações e alerta.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alerta, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para análise de pagamento efetuados acima do teto remuneratório constitucional, conforme narrado nos itens B.1.9.2 e B.1.10 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 88/2017 e decorrentes contratos ou atos jurídicos análogos, que teve por objetivo o registro de preços para aquisição de livros, no valor total de R\$ 2.210.170,25 (dois milhões, duzentos e dez mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).

84 TC-006914.989.16-5

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2017.

Prefeito: Orlando Morando Júnior.

Períodos (01-01-17 a 19-06-17) e (26-06-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marcelo de Lima Fernandes.

Períodos: (20-06-17 a 25-06-17).

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
(OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para verificação das denúncias constantes dos Expedientes TC-15131-989-17-0 (dispensa de licitação) e TC-18651-989-17-0 (desapropriação), devendo os processos relacionados ser referenciados ao(s) novo(s) processo(s) autuado(s), para o fim de subsídio da(s) matéria(s).

A esta altura, antes de colocar em discussão e aprovação os votos do Conselheiro Dimas Ramalho, relativos às Prefeituras, manifestaram-se:

o PRESIDENTE - Em discussão. Gostaria de reafirmar uma tendência que, creio eu, estamos fixando aqui na Câmara, a qual me parece muito correta: não obstante haja resultados desfavoráveis no exercício, se consideramos um município que vem em condições anteriores muito piores, mas ele melhora naquele ano, conseguimos identificar uma ação administrativa, que ainda deixa o município em situação muito complicada, mas que melhorou em relação ao passado, estamos firmando a tendência de que essas hipóteses merecem a nossa sanção aprovatória, não reprovatória.

Acho isso muito relevante, considerando especialmente esse momento de crise, em que as contas de 2017, especialmente de 2016, e certamente as de 2018 e 2019 vão apresentar.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR

ANTONIO POLIZELI - Esse é o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal: é melhorar a gestão, porque não dá para fazer milagre, não há como. Mesmo encerrando com mais de um mês de passivo financeiro, não há como, só se o gestor vender bens particulares para colocar ali.

o PRESIDENTE - Exatamente.

o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Quero cumprimentar Vossa Excelência, porque realmente esse julgamento desta Câmara tem sido muito citado em reuniões que tenho participado, pois exatamente o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal é esse. O administrador tomou as providências? Reconduziu? Melhorou a situação da cidade? Então, merece que olhemos com outros olhos.

Então, quero dizer que fico muito feliz com essa decisão. Acho que esse é o caminho que as Cortes de Contas têm que mostrar para o Brasil e para São Paulo.

o PRESIDENTE - Exatamente. Os resultados orçamentários e financeiros têm que ser vislumbrados sob essa ótica, não podemos verificar de forma distinta a questão dos 25% do ensino, da saúde, dos precatórios - embora em relação a esses últimos, muitas vezes, verifiquemos que o município logo em seguida consegue recompor, que já está em dia com o Tribunal de Justiça - acho que temos que ter essa flexibilidade neste momento.

Após o encerramento da discussão, postos em votação e aprovados os votos, passou-se à apreciação dos seguintes itens:

[85 TC-014984.989.17-8 \(ref TC-006356.989.15-2\)](#)

Recorrente: Rosangela Biliato de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Adolfo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, para análise de desapropriação de imóvel rural, no exercício de 2013.

Responsável: Rosangela Biliato de Oliveira (Prefeita à época)



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-08-17, que julgou irregular a matéria, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº709/93.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[86 TC-016560.989.17-0](#) (ref. [TC-005457.989.15-0](#), [TC-005716.989.15-7](#), [TC-005719.989.15-4](#) e [TC-005721.989.15-0](#))

Recorrente: João dos Reis Martins – Ex-Prefeito Municipal de Barbosa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e a Copel - Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a construção do sistema de drenagem de águas pluviais do Conjunto Habitacional Barbosa, no valor de R\$713.862,98.

Responsável: João dos Reis Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111) e Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

87 TC-011840.989.18-0 (ref. TC-002452.989.14-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Batatais.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Batatais, no exercício de 2013.

Responsável: Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-18, que julgou ilegais os atos de admissão de Ely Mendes dos Santos e Raquel da Conceição dos Santos Silva, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade das admissões em exame, pelos motivos apontados na sentença combatida.

88 TC-011845.989.18-5 (ref TC-011174.989.17-8)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pompeia, no exercício de 2016.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-18, que julgou legais as admissões, com exceção às contratações de Professor de Educação I – PEB I, PEB I PNE, PEB I – Educação Física, PEB I – Educação Musical e Professor de Educação Infantil, , negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Andrea Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[89 TC-014746.989.18-5 \(ref. TC-004158.989.17-8\)](#)

Recorrente: Antonio Carlos de Camargo – Prefeito do Município de Cotia à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, para análise de pagamentos indevidos a secretários municipais, no exercício de 2013.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-18, que julgou irregulares as revisões gerais dos subsídios dos agentes políticos e os pagamentos de indenizações de férias, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Taciana Machado dos Santos Guedes (OAB/SP nº 206.864), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005) e outros.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

[90 TC-014807.989.18-1 \(ref. TC-004158.989.17-8\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, para análise de pagamentos indevidos a secretários municipais, no exercício de 2013.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-18, que julgou irregulares as revisões gerais dos subsídios dos agentes políticos e os pagamentos de indenizações de férias, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Taciana Machado dos Santos Guedes (OAB/SP nº 206.864), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, dado provimento aos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

[91 TC-014963.989.18-1 \(ref. TC-014261.989.17-2\)](#)



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Amarildo Gonçalves – Prefeito do Município de Itapecerica da Serra à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra à A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Edvard Rodrigues de Oliveira, no valor de R\$32.404,98, exercício de 2013.

Responsáveis: Amarildo Gonçalves (Prefeito à época) e Josiel Silva Costa França (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Andre Nascimento Colin (OAB/SP nº 288.665), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a decisão de reprovação da prestação de contas, mas cancelando a determinação de inscrição do dirigente na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”.

[92 TC-016337.989.18-0](#) (ref. [TC-008956.989.16-4](#) e [TC-010083.989.16-0](#))

Recorrente: Rodolfo Mansan – Prefeito do Município de Lavínia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lavínia e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a contratação de empresa para execução de 6.044,29m² de recapeamento asfáltico em vias do município, no valor de R\$101.635,87.

Responsável: Rodolfo Mansan (Prefeito à época).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, decidiu decretar, de ofício, a nulidade da r. Sentença combatida, determinando o retorno dos autos ao relator originário.

[93 TC-016955.989.18-1 \(ref. TC-006618.989.15-6\)](#)

Recorrente: Ricardo Fernandes de Abreu – Prefeito do Município de Santa Ernestina à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina e Transforms Serviços Automotivos Ltda., objetivando a execução de serviços de mão de obra e adaptação de veículo para ambulância, destinada ao Centro de Saúde do Município, no valor de R\$21.000,00.

Responsáveis: Ricardo Fernandes de Abreu e Marcelo Aparecido Veronezi (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flavia Finkler (OAB/SP nº 362.171), Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
negou-lhe provimento, mantendo a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[94 TC-020924.989.18-9 \(ref. TC-002221.989.17-1\)](#)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Capivari.

Assunto: Balanço geral das contas do Instituto de Previdência Municipal de Capivari, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Agnaldo Aparecido Tempesta (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, “parágrafo único”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Caproni (OAB/SP nº 206.182) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas e cancelar a multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps aplicada ao responsável, Senhor Agnaldo Aparecido Tempesta - Presidente, à época.

[95 TC-000833.989.19-7 \(ref TC-005983.989.17-9\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerquilha, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Del Ben Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-12-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104)

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a v. Decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[96 TC-001860.989.18-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Governo).

Objeto: Serviço de posições de atendimento, incluindo recepção, atendimento multicanal diferenciado (presencial, telefônico receptivo e ativo, via Internet, e-mail, chat, fax) prestado à população em geral, através de PAs, referentes à recepção, informações, esclarecimentos, operações administrativas, reclamações e solicitações de serviços aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, assim como preparação, digitação, conferência e devolução de documentos impressos para atualização de informações nos sistemas da PMC.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-12-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luana Moisés Ferreira Maciel (OAB/SP nº 321.458) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[97 TC-010505.989.16-0](#)



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: IMA – Informática de Municípios Associados S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito).

Objeto: Contratação de serviço de posições de atendimento, incluindo recepção, atendimento multicanal diferenciado (presencial, telefônico, receptivo e ativo, via internet, e-mail, chat, faz) prestado à população em geral, através de PAs, referentes à recepção, informações, esclarecimentos, operações administrativas, reclamações e solicitações de serviços aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, assim como preparação, digitação, conferência e devolução de documentos impressos para atualização de informações nos sistemas da PMC.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e legais os atos determinativos da despesa, bem como conheceu da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[98 TC-013666.989.16-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rafael Rodrigues de Camargo (Prefeito).

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava do Município de Itaoca – SP, com mão de obra e material inclusos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-06-16. Valor – R\$777.315,82.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

[99 TC-016243.989.17-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Dias Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava do Município de Itaoca – SP, com mão de obra e material inclusos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-03-17.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

[100 TC-016263.989.17-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Dias Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava do Município de Itaoca – SP, com mão de obra e material inclusos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-05-17.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

[101 TC-020851.989.17-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Dias Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava do Município de Itaoca – SP, com mão de obra e material inclusos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-11-17.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

[102 TC-021449.989.18-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Dias Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava do Município de Itaoca – SP, com mão de obra e material inclusos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-05-18.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

[103 TC-002475.989.19-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca.

Contratada: RGM Construções e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Dias Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava do Município de Itaoca – SP, com mão de obra e material inclusos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-12-18.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

104 TC-005671.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal de Saúde) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente).

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 30-06-15. Valor – R\$228.064.987,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 24-05-16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão celebrado, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com severa recomendação à Prefeitura Municipal de Santo André para que adote providências imediatas objetivando sanar as impropriedades constatadas na fundamentação do mencionado voto.

Decidiu, por fim, aplicar multa ao Senhor Homero Nepomuceno Duarte, Secretário da Saúde à época, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, por violação ao artigo 199 da Constituição Federal.

105 TC-013337.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social: Instituto Bom Jesus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Magno Sauter (Secretário Municipal de Saúde) e Elves Peruci (Diretor Executivo).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Atalaia, Pronto Atendimento de Caucaia, Pronto Atendimento Parque São Jorge, Policlínica Portão e Clínica da Mulher e Unidades Básicas de Saúde, SVOP - Serviço de Verificação de Óbito e SAMU- Serviço Atendimento Médico de Urgência.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 23-02-18. Valor – R\$43.128.000,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Nelson Jose Brandao Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão, sem prejuízo de se determinar ao Município de Cotia que, quando da intenção de contratar Organizações Sociais para administrar os próprios de saúde, promova o detalhado planejamento em relação à composição dos valores unitários e globais das atividades a serem desenvolvidas, assim como promova a fiscalização em relação às atividades que são prestadas.

106 TC-009018/026/18

Órgão Público Concessor: IMASF – Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Instituto Acqua, Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (OSCIP).

Responsáveis: Glória Satoko Konno (Superintendente) e Ronaldo Querodia (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 14-12-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.134.021,73.

Advogados: Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do Instituto Acqua, referente ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis,



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
com recomendação ao Imasf – Instituto Municipal de Assistência à Saúde do
Funcionalismo de São Bernardo do Campo e ao Instituto Acqua, nos termos do
voto do Relator, juntado aos autos.

107 TC-005206.989.18-8

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Adelino Soares da Silva.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à origem.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-006091.989.16-0

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Renan Fudalli Martins.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à origem, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos, cabendo à Fiscalização responsável, em ocasião oportuna, verificar as medidas corretivas



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
anunciadas em relação aos apontamentos do item “Cumprimento das Exigências Legais”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-006460.989.16-3

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2017.

Prefeito: Augusto Donizetti Fajan.

Advogados: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações ao Chefe de Poder, discriminadas no mencionado voto, à margem do Parecer e por ofício, devendo ser verificada, na próxima fiscalização “in loco”, a adoção das respectivas medidas corretivas.

110 TC-006398.989.16-0

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2017.

Prefeito: Emílio Pazianoto.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

111 TC-006681.989.16-6

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar, em ocasião oportuna, as medidas corretivas adotadas em relação aos esclarecimentos prestados nos itens “Controle Interno”, “Dívida de Longo Prazo” e “Ocorrência de Furto de Medicamentos”.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para análise nos itens “Despesas com Assessoria” e “Despesas com Publicidade”.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-006838.989.16-8



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fabio Marcondes.

Advogados: Marcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-08-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações, discriminadas no mencionado voto, à margem do Parecer e por ofício, ao Chefe do Poder, devendo ser verificada, na próxima fiscalização “in loco”, a adoção das respectivas medidas corretivas.

Determinou, outrossim, a remessa do voto ao Relator da matéria em apreciação no TC-7639.989.17-6

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para o exame dos indícios de irregularidades encontrados no contrato nº 239/2016.

113 TC-013710.989.19-5 (ref. TC-002120.989.18-1)

Agravante: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 31 de maio de 2019, que aplicou multa ao responsável, Giancarlo Lopes da Silva, Prefeito, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 - Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

06/2012 - DOE 18/10/2012. Alterada pela Resolução nº 09/2014 - DOE 31/10/2014 – contas da Prefeitura Municipal de Poá.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Saulo Estefano de Souza (OAB/SP nº 302.285), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

[114 TC-009368.989.19-0 \(ref. TC-010872.989.16-5\)](#)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida, para análise de exonerações e nomeações no mês de junho, no exercício de 2012.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-19, que julgou irregulares as matérias, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 (trezentas) Ufesp.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955),



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da matéria, bem como a aplicação da multa.

[115 TC-024590.989.18-2 \(ref. TC-000248.989.18-8\)](#)

Recorrente: Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, para tratar da análise de pagamentos feitos a Secretários Municipais - item B.5.2 do relatório da fiscalização, no exercício de 2014.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-18, que julgou irregulares os pagamentos efetuados, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[116 TC-006955.989.18-1 \(ref. TC-003647.989.16-9\)](#)

Recorrente: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB – Luiz Antonio Ribeiro – Superintendente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, no exercício de 2014.

Responsável: Agnério Néri Ferreira (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Lígia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e Luís Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro dos atos e cancelamento da multa aplicada ao Responsável.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-005920.989.19-1 (ref. TC-011818.989.17-0)

Recorrente: Marcos Renato Faustino – Ex-funcionário da empresa contratada.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guarantã, para análise amiúde da formação da ARP – Ata de Registro de Preços, de 05-02-15, com a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda., com vistas ao fornecimento de sistema de ensino envolvendo implantação de metodologia com suporte pedagógico e material didático, composto por unidades para o aluno e para o professor, visando a utilização pela área de educação da Municipalidade, no exercício de 2015.

Responsável: lochinori Inoue (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial – sistema de registro de preços nº 005/2015, as decorrentes aquisições, bem como todos os atos ordenadores das despesas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Maira Alessandra Julio Fernandez (OAB/SP nº 145.646), Henrique Fernandez Neto (OAB/SP nº 182.914), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

118 TC-006037.989.19-1 (ref. TC-011818.989.17-0)

Recorrente: Publicações Brasil Cultural Ltda.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guarantã, para análise amiúde da formação da ARP – Ata de Registro de Preços, de 05-02-15, com a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda., com vistas ao fornecimento de



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
sistema de ensino envolvendo implantação de metodologia com suporte pedagógico e material didático, composto por unidades para o aluno e para o professor, visando a utilização pela área de educação da Municipalidade, no exercício de 2015.

Responsável: lochinori Inoue (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial – sistema de registro de preços nº 005/2015, as decorrentes aquisições, bem como todos os atos ordenadores das despesas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Maira Alessandra Julio Fernandez (OAB/SP nº 145.646), Henrique Fernandez Neto (OAB/SP nº 182.914), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolhendo a preliminar do Senhor Marcos Renato Faustino, deu provimento ao Recurso Ordinário por ele interposto, a fim de excluir da decisão combatida seu nome como responsável pela empresa Publicações Brasil Cultural Ltda.

Decidiu, também quanto ao mérito, não dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela empresa contratada, conforme exposto no mencionado voto.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Carim José Feres